



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

HUMBERTO DE CAMPOS - MA

SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 329 – Páginas 02

www.humbertodecampos.ma.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 43/2021/GAB
ERRATA: PORTARIA Nº 277/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Decreto n.º 43/2021/GAB, de 02 de agosto de 2021.

ALTERA O DECRETO N.º 41/2021/GAB DE 20 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS LIGADAS AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e propiciem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, através da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e o Decreto nº 35.958, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito municipal e traz inúmeras consequências ao setor privado, assim como

ao setor público com o considerável déficit de arrecadação nas constas municipais e, conseqüentemente, nos próprios recursos financeiros necessários para o devido enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341- DF, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.97/2020, devem respeitar a administrativa e funcional de cada esfera do governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico com o histórico detalhado do COVID 19 neste município, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36.582 de 12 de março de 2021 do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado;

DECRETA:

Art. 01º. Ficam prorrogadas todas as medidas sanitárias constantes no Decreto n.º 41/2021/GAB de 20 de julho de 2021, até a data de 16 de agosto de 2021, podendo ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública, de forma a torná-las mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com novas recomendações de medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção a pandemia COVID-19, e/ou novas determinações supervenientes das esferas do governo estadual ou federal.

Art. 02º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS – MA, 02 DE AGOSTO DE 2021.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

ERRATA - PORTARIA Nº 277 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 277 DE 01 DE JUNHO DE 2021, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição nº 292, página 7, no dia 02 de junho de 2021

ONDE SE LÊ: “art. 1º - Nomear, (o) a servidor (a) RODRIGO JOSÉ ARAÚJO BRITO, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos”.

PRAÇA DR. LEÔNIO RODRIGUES, 136, CENTRO – CEP: 65180-000 – HUMBERTO DE CAMPOS/MA – CNPJ: 06.222.616/0001-93



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

HUMBERTO DE CAMPOS - MA

SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 329 – Páginas 02

www.humbertodecampos.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIA-SE: art. 1º - Nomear, (o) a servidor (a) RODRIGO JOSÉ ARAÚJO BRITO, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura e responsável pelo Fundo Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 02 DE AGOSTO DE 2021.

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal